



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Campus de Três Lagoas – CPTL



Área Temática: Crimes contra a pessoa idosa e crimes sexuais: vulnerabilidade, proteção jurídica e políticas públicas.

A INVISIBILIDADE DO ABUSO SEXUAL DE PESSOAS IDOSAS: RESPONSABILIDADE JURÍDICA EM UNIDADES DE SAÚDE E ILPI's

Autoras:

GALDINO RODRIGUES, Kayllany Lethicia¹

PALMA FERREIRA CASOTTI LOURENÇO, Vanessa²

RESUMO:

Os abusos sofridos por pessoas idosas, excepcionalmente o sexual, constituem uma realidade velada em ILPI's, clínicas e hospitais. A presente pesquisa justifica-se pela necessidade de romper a invisibilidade do tema, amparando-se na declaração da Especialista Independente da ONU sobre os direitos das pessoas idosas (Genebra, 2019), que alertou a urgência do combate à violência institucional. O objetivo principal é analisar as barreiras que impedem a denúncia, como a vergonha em relatar e denunciar, a dependência do agressor, o medo de represálias e perda de cuidados e a vulnerabilidade social e cognitiva, além de discutir a responsabilidade jurídica dessas instituições. A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica e documental de caráter analítico, baseada no Código Penal, no Estatuto da Pessoa Idosa e em normas de saúde mental e atenção à pessoa idosa. Os resultados expõem que a falta de fiscalização eficaz e o isolamento social potencializam a ocorrência de crimes sexuais sobre o manto de "tabus" culturais. Portanto, conclui-se que a proteção da dignidade da pessoa idosa exige não apenas o rigor na tipificação penal do estupro de vulnerável, mas a implementação de protocolos hospitalares e a conscientização da sociedade para a identificação de sinais de abuso, garantindo a integridade e os direitos desse grupo vulnerável.

DESCRIPTORIOS: abuso sexual; pessoa idosa; responsabilidade institucional; vulnerabilidade.

¹ Acadêmica do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: l.kayllany@ufms.br, telefone: (67) 99662-7334.

² Docente, Doutora do curso de Direito, da UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – CPTL. E-mail: vanessa.palma@ufms.br, telefone: (67) 98419-6924.

ABSTRACT:

The abuses suffered by elderly people, exceptionally the sexual one, constitute a veiled reality in nursing homes (ILPIs), clinics and hospitals. The present research is justified by the need to bring to light the invisibility of the theme, supported by the declaration made in Geneva (2019) by the then UN Independent Expert on the rights of older persons, who warned of the urgency of combating institutional violence. The main objective is to analyze the barriers that prevent reporting, such as shame in reporting and denouncing, dependence on the aggressor, fear of retaliation and loss of care, and social and cognitive vulnerability, besides discussing the legal responsibility of these institutions regarding the crime. The methodology consists of a bibliographic and documentary review of an analytical nature, based on the Penal Code, the Statute of the Elderly and norms of mental health and attention to the elderly person. The results expose that the lack of effective oversight and social isolation potentialize the occurrence of sexual crimes under the cloak of cultural “taboos”. Therefore, it is concluded that the protection of the dignity of the elderly requires not only rigor in the criminal classification of rape of vulnerable, but the implementation of hospital protocols and the awareness of society for the identification of signs of abuse, guaranteeing the integrity and fundamental rights of this vulnerable group.

DESCRIPTORS: sexual abuse; elderly; institutional responsibility; vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados do Censo 2022 (IBGE), o Brasil vivencia um acelerado processo de envelhecimento populacional, com um aumento de 57,4% no número de pessoas idosas em apenas doze anos. Esse cenário acentua a vulnerabilidade social, física e cognitiva dessa população, que frequentemente sofre com a invisibilidade social, tornando-se alvo de abusos sexuais em clínicas, hospitais e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). Embora a Constituição Federal de 1988 (Art. 5º, X) consagre a inviolabilidade da dignidade e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) tipifique crimes contra pessoas com 60 anos ou mais (prevendo inclusive aumento de pena para crimes praticados em contexto institucional ou com abuso de autoridade), a violência sexual é raramente notificada. Tal fenômeno decorre de estigmas sociais, medo de represálias e da dependência física ou emocional em relação ao agressor, levando a consequente impunidade.

Diante do descompasso entre o crescimento demográfico e a eficácia das políticas públicas protetivas, esta pesquisa levanta a seguinte questão: Como a responsabilidade jurídica e as falhas estruturais das instituições de saúde e acolhimento contribuem para perpetuar o silêncio e a vulnerabilidade das vítimas de abuso sexual?

O objetivo central do estudo é analisar as formas de responsabilização jurídica (civil, penal e administrativa) e os desafios institucionais que impedem a denúncia. Por meio de uma revisão bibliográfica e análise de legislações vigentes e estudos empíricos sobre violência institucional. Espera-se, como conclusão, fomentar a conscientização social sobre um tema ainda considerado tabu, fornecer subsídios para a melhoria de políticas públicas e reforçar a

necessidade de protocolos de segurança rigorosos, garantindo que o envelhecimento seja pautado pela dignidade e proteção integral. As referências efetivamente utilizadas estão listadas ao final.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 A PROTEÇÃO INTERNACIONAL E A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

A violência institucional contra a pessoa idosa em contextos de saúde e ILPIS é reconhecida por organismos internacionais como um problema global de direitos humanos, conforme destacado em nota divulgada pela Organização das Nações Unidas em vésperas do Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, em que a especialista independente sobre os direitos das pessoas idosas, Rosa Kornfeld-Matte (2019), afirma que a maioria dos abusos não é detectada nem relatada, mesmo quando há sinais de alerta claros.

Em âmbito internacional, a proteção de pessoa idosa é reforçada por instrumentos como a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, que orienta Estados-partes a prevenir e punir negligência, discriminação e violência contra pessoas idosas, inclusive em contextos institucionais.

No Brasil, a ratificação desse tipo de tratado ainda é discutida, mas ele serve como parâmetro para avaliar políticas públicas e a responsabilidade estatal diante de situações de violência institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e serviços de saúde. Essas instituições, por centralizar pessoas vulneráveis em regime de dependência, por vezes reproduzem relações de poder abusivas, o que configura violência institucional quando há repetição de práticas que desrespeitam direitos básicos, como integridade física, sexualidade e a dignidade.

2.2 A TIPICIDADE E A VULNERABILIDADE

A tipicidade penal do abuso sexual contra a pessoa idosa se encontra tanto no Código Penal comum quanto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), sendo que, quando o crime é cometido contra pessoa com 60 anos ou mais, em contexto institucional ou mediante abuso de autoridade ou de posição de respeito, há agravamento da pena. Isto porque é reconhecida a condição especial de vulnerabilidade das pessoas com 60 anos mais, especialmente quando institucionalizado, devida a dependência física, possíveis comprometimentos cognitivos, isolamento social e fragilidade afetiva aumentam o desequilíbrio de poder entre vítima e agressor. Estudos sobre violência sexual com pessoas idosas no Brasil mostram que a combinação de idade avançada e vítima

institucionalizada favorece tanto a perpetração quanto a ocultação do abuso, dado o medo, o estigma e a dificuldade de comunicação formal.

Em moradas institucionais, representada pelas ILPI's, a pessoa idosa não apenas recebe cuidados, mas reside de forma prolongada, construindo torno a elas relações afetivas, de dependência e de rotina cotidiana. Essa condição de morada fixa amplia a proximidade com cuidadores e profissionais, acentua a vulnerabilidade física e emocional e favorece a invisibilidade de abusos sexuais, que podem ser interpretados como “parte da rotina” ou atribuídos à própria fragilidade da pessoa idosa. Outro contexto que merece especial atenção são as clínicas e hospitais, que, em regra, são espaços de cuidado temporário e focados em tratamento com alta frequência de profissionais e rotinas médicas bem definidas, mas também há aqueles que têm superlotações e serviços precários, o que leva a falta de atendimento e profissionais adequados, assim, ocorrendo práticas abusivas que, nesse cenário, passam despercebidas. Assim, enquanto em ambientes de saúde a violência institucional pode estar ligada a episódios pontuais de negligência ou abuso, nas ILPI's ela tende a se consolidar como um padrão relacional de desrespeito à dignidade, intimidade e autonomia.

2.3 A RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

A responsabilidade civil por abuso sexual de pessoas idosas em ILPI's e ambientes de saúde pode incidir tanto sobre o próprio agressor quanto sobre a instituição, quando há falha na seleção, supervisão ou proteção da pessoa idosa, configurando omissão ou negligência grave.

Em análise, além de punição Penal, vale pensar na aplicação do art. 186 do Código Civil em conjunto com o Estatuto da Pessoa Idosa, admitindo responsabilidade objetiva mitigada em atividades de risco elevado, como o cuidado prolongado de pessoas que dependem diretamente de terceiros. Além disso, a responsabilidade administrativa envolve a fiscalização pela vigilância sanitária, Ministério Público, Conselhos de Direitos do Idoso e poder público municipal, que podem aplicar sanções, fechar ILPI's irregulares e exigir protocolos de denúncia e acolhimento.

Essa dupla responsabilidade civil e administrativa é essencial para garantir não apenas a indenização da vítima por danos materiais e morais, mas também a melhoria estrutural e normativa dos espaços institucionais.

2.4 BARREIRAS A DENÚNCIA

A falta de notificação do abuso sexual de pessoas idosas em instituições de saúde e ILPI's é alimentada por barreiras psicológicas e sociais, como vergonha, medo de represálias,

culpa e a crença de que “não merecem” denunciar por serem dependentes ou “difíceis de cuidar”.

Estudos sobre vítimas de assédio sexual e violência sexual, em geral, mostram que o medo de não serem acreditadas, de serem separadas de cuidadores importantes ou de serem rotuladas como “desequilibradas” leva ao silenciamento, situação ainda mais agravada em pessoas idosas com restrições cognitivas ou afetivas.

Em nível institucional, há barreiras como a falta de protocolos claros de denúncia, a cultura de “não mexer em casa alheia”, sobrecarga de profissionais mal treinados e a ausência de canais seguros e confidenciais, o que facilita a normalização da violência e a manutenção da impunidade.

3 CONCLUSÕES

Conclui-se que o problema em questão não é apenas a ausência de notificações e denúncias, mas a invisibilidade e vulnerabilidade social da pessoa idosa. A falta, muitas vezes de profissionais especializados junto ao despreparo e atenção das equipes de saúde e à falta de políticas públicas voltadas de cuidado, criam um ambiente em que a violência ocorre sem punição adequada ao devido rigor da lei.

Para romper esse ciclo de silenciamento, é imprescindível que a responsabilidade jurídica das instituições seja devidamente aplicada, com base no dever de garantia e na proteção integral. Ressalta-se ainda, que a implementação de protocolos de monitoramento rigorosos e a capacitação contínua de cuidadores e profissionais de saúde são medidas que devem ser tomadas urgentemente para a identificação precoce de sinais de abuso.

Ademais, o fortalecimento da rede de proteção e a conscientização da sociedade são fundamentais para garantia da dignidade do envelhecimento, pois somente por meio da articulação entre o rigor penal, a eficácia administrativa e o suporte psicossocial será possível garantir que ILPI's, clínicas e hospitais forneçam a segurança e preservação da vida que lhes é atribuída.

4 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Decreto-lei nº 3.105, de 1º de outubro de 1916. **Art. 186**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1916/L3105.htm. Acesso em: 1º maio 2026.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Arts. 213, 215-A, 216-A, 217-A, § 1º, 4º e 5º**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1940_1988/12848.htm. Acesso em: 30 de abril 2026.

BRASIL. **Censo 2022: número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos**. Nota à imprensa, Secretaria Especial de Comunicação – SECOM, Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/acompanhe-a-secom/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 30 de abril 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Arts. 2º, 4º, § 1º, 9º, 10, § 2º e § 3º**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 30 de abril 2026.

DUMONT, Larissa. **Violência sexual contra a pessoa idosa no Brasil (2009–2022)**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito), Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Arquivo PDF. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8130/1/TCC%20LARISSA%20DUMONT%20FINAL.pdf>. Acesso em: 30 de abril 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Atlas da Violência 2025**. Brasília, DF: IPEA, 2025. Arquivo PDF. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 30 de abril 2026.

UNITED NATIONS. **Independent Expert on the enjoyment of all human rights by older persons – Rosa Kornfeld-Matte**. Special Procedures – Office of the High Commissioner for Human Rights. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/special-procedures/ie-older-persons/ms-rosa-kornfeld-matte-former-independent-expert-enjoyment-all-human-rights-older-persons>. Acesso em: 30 de abril 2026